



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.
Dr. Daniel Cattani
M.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

O Vereador que este subscreve, NEREU FAUSTINO CENI (PC do B), no uso de suas atribuições ; legais e regimentais, requer seja apreciado por esta Casa de Leis o seguinte:

Projeto de Lei

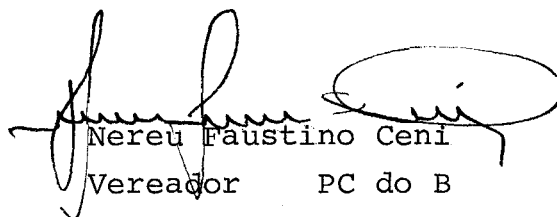
Súmula:

Substitui a Lei 831/89 e institui os órgãos de imprensa oficiais do Município.

Art. 1º - Ficam instituídos o semanário GAZETA DO SUDOESTE e o diário FOLHA DE LONDRINA, como órgãos de imprensa oficial do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, onde devem ser publicados todos os atos oficiais do mesmo que necessitem se tornar públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário especialmente a Lei 831/89.

Pato Branco, em 30 de abril de 1990


Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B



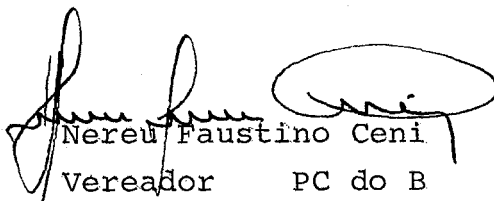
Estado do Paraná

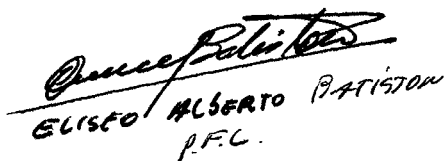
Câmara Municipal de Pato Branco

J U S T I F I C A T I V A

A declaração de órgãos oficiais do Município o Semanário GAZETA DO SUDOESTE e o Diário FOLHA DE LONDRINA, oferecerá aos munícipes maiores condições de ampliação dos atos do Legislativo e Executivo pato-branquense.

A inclusão de um jornal diário, justifica-se pelo fato de que muitas vezes o Executivo e o Legislativo precisam publicar com urgência de terminados atos, não podendo, portanto aguardar a circulação do semanário.


Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B


ELISEO ALBERTO PATISTON
P.F.C.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PR:

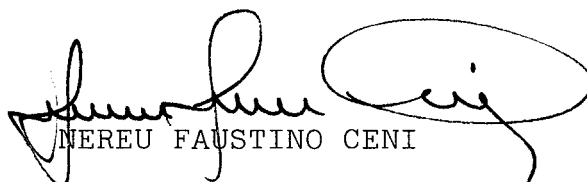
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e ao final requerer:

Baseado no parecer jurídico de nossa Assessoria, que estabelece a proibição da publicação dos atos do governo municipal em órgão de imprensa não pertencente ao território do Município, requeremos a retirada do Projeto de Lei 56/90.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 07 de maio de 1.990.


NEREU FAUSTINO CENI
Vereador

ASSESSORIA JURÍDICA

O laborioso e competente Vereador NEREU FAUSTINO CENI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentou o Projeto de Lei 056/90, o qual institui os órgãos de imprensa oficiais do Município de Pato Branco.

Este, o Projeto de Lei em apreço.

O Projeto de Lei encontra obstáculo na Lei Orgânica Municipal, que estabeleceu no artigo 61 a obrigatoriedade da publicação das Leis e demais atos em órgãos da imprensa local.

Pretende o ilustre Vereador que sejam publicados as Leis e demais Atos na Gazeta do Sudoeste e no jornal Folha de Londrina. Este último não atende ao requisito da Lei Orgânica, não é órgão de imprensa local, mas sim de outra cidade (Londrina).

Assim, é ilegítimo o Projeto de Lei, não podendo ser aprovado da forma como foi proposto, sob pena de malferimento da Lei Maior de Pato Branco.

Quanto a redação, merece alguns reparos:

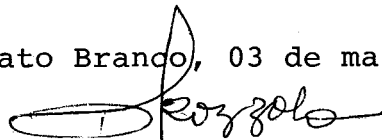
A súmula deveria enunciar tão somente: "Institui os órgãos de imprensa oficiais do Município de Pato Branco."

O art. 1º deveria dizer: "A publicação das leis e dos atos municipais far-se-ão no semanário Gazeta do Sudoeste e no Diário Folha de Londrina."

Sugerimos redação diversa do artigo 2º, passando a ter a seguinte: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 831/89 e demais disposições em contrário."

Esta a nossa análise, SMJ.

Pato Branco, 03 de maio de 1.990.



Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico